



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.221, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.004, de 09 de novembro de 2022, que aprova a regulamentação dos Centros Colaboradores da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSP/MG) e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.003, de 09 de novembro de 2022 que aprova o repasse de incentivo financeiro de investimento, visando fomentar as adequações necessárias para que os Centros Colaboradores (CC) ampliem o escopo de atuação, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.004, de 09 de novembro de 2022 que aprova a regulamentação dos Centros Colaboradores da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSP/MG) e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n°4.166, de 19 de abril de 2023, aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.003, de 09 de novembro de 2022, que aprova o repasse de incentivo financeiro de investimento, visando fomentar as adequações necessárias para que os Centros Colaboradores (CC) ampliem o escopo de atuação, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n°4.167, de 19 de abril de 2023, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.004, de 09 de novembro de 2022, que aprova a regulamentação dos Centros Colaboradores da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSP/MG) e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG n° 632 de 29 de março de 2001 que cria a Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública em Minas Gerais (RELSP/MG);
- a Resolução SES/MG n° 3.506, de 14 de novembro de 2012 que institui diretrizes para revitalização da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais - RELSP-MG;
- a Resolução SES/MG n° 8.440, de 09 de novembro de 2022 que dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro de investimento, visando fomentar as adequações necessárias para que os Centros Colaboradores (CC) ampliem o escopo de atuação, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG n° 8.441, de 09 de novembro de 2022 que regulamenta a ampliação do escopo dos Centros Colaboradores para atuarem como Laboratórios de Saúde Pública, os seus processos de monitoramento e a metodologia de financiamento dos serviços;
- a Resolução SES/MG n°8.711, de 19 de abril de 2023, que altera o Art. 4º e o Anexo III da Resolução SES/MG n° 8.440, de 09 de novembro de 2022, que dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro de investimento, visando fomentar as adequações necessárias para que os Centros Colaboradores (CC) ampliem o escopo de atuação, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG n°8.712, de 19 de abril de 2023, que altera o Art. 20 da Resolução SES/MG n° 8441, de 09 de novembro de 2022, que que regulamenta a ampliação do escopo dos Centros Colaboradores para atuarem como Laboratórios de Saúde Pública, os seus processos de monitoramento e a metodologia de financiamento dos serviços;
- o Parecer Técnico SES/SUBVS-CELP n°. 39/2022, de 07 de dezembro de 2022, que classifica e habilita a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Rio Paranaíba, para contemplação com o recurso



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

destinado à política, e a Universidade Federal de Viçosa campus Rio Paranaíba para atuar como Laboratório de Saúde Pública (LSP) da tipologia A, B e C na Macrorregião de Saúde Noroeste;

- o Ofício SES/SUBVS-CELP nº. 33/2023, de 19 de abril de 2023, no qual a SES-MG comunica à SMS Rio Paranaíba a reavaliação dos critérios de classificação e habilitação, permanecendo como beneficiária com o recurso destinado às análises da tipologia C; informa a classificação e habilitação da SMS Patos de Minas para contemplação com o recurso destinado à política referente aos LSP tipo A e B;

- a necessidade de alterar a lista de municípios beneficiários, os Centros Colaboradores habilitados para ampliação do escopo, bem como as tipologias laboratoriais e os valores do incentivo financeiro para implementação da política;

- a necessidade de revisão da forma de financiamento da política, visando a otimização dos processos de repasse do recurso financeiro entre Estado, Municípios e Centros Colaboradores como forma de garantir a perenidade da prestação do serviço; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 297^a Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de junho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.004, de 09 de novembro de 2022, que aprova a regulamentação dos Centros Colaboradores da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSP/MG) e dá outras providências, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.221, DE 20 DE JUNHO DE 2023

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.829, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Resolução SES/MG nº 8.441, de 09 de novembro de 2022, que regulamenta a ampliação do escopo dos Centros Colaboradores para atuarem como Laboratórios de Saúde Pública, os seus processos de monitoramento e a metodologia de financiamento dos serviços e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.221, de 20 de junho de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.004, de 09 de novembro de 2022, que aprova a regulamentação dos Centros Colaboradores da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSP/MG) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 6º da Resolução SES/MG nº 8.441, de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os CC com escopo ampliado serão organizados de acordo com a carteira de serviços nas seguintes categorias:

I – Laboratório de Saúde Pública Tipo A: Realizar análises clínicas para diagnóstico de Chagas, Malária, Leishmaniose Tegumentar Americana (LTA) e Leishmaniose Visceral (LV) pelos métodos: Gota espessa, Método de Strout e creme leucocitário; parasitológico direto; Imunocromatografia; Enzimaimunoensaio; e de Tuberculose pelos métodos: IGRA, Teste Rápido Molecular, Baciloscopia (diagnóstico), Cultura;

II – Laboratório de Saúde Pública Tipo B: Realizar análise microbiológica pelo método do substrato cromogênico e físico-química que consiste na análise de turbidez, e dosagem de fluoreto no âmbito do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA); (...)” (nr)

Art. 2º - Alterar o §2º do Art. 14 da Resolução SES/MG nº 8.441, de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)”

§ 2º - Serão disponibilizados alguns insumos diagnósticos para a realização das análises por parte do Ministério da Saúde e/ LACEN-MG, para fins de padronização analítica.” (nr)

Art. 3º - Alterar o § 1º do Art. 16 da Resolução SES/MG nº 8.441, de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – (...)”

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos anualmente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva. (...)” (nr)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º - Alterar o Art. 17 da Resolução SES/MG nº 8.441, de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O pagamento ocorrerá mediante o monitoramento dos indicadores descritos nos Anexos II e IV. A análise de produção será avaliada anualmente.

§ 1º - Para fins de pagamento do primeiro ano, será considerado o período de transição desta Resolução.

§ 2º - O pagamento referente ao 1º ano será integral e antecipado.

§ 3º - Para fins do pagamento antecipado foi considerado o teto da meta de produção anual descrita no Anexo III.

§ 4º – O pagamento por extrapolação de produção acima da meta descrita nesta Resolução será realizado mediante a publicação de documento técnico específico.

Art. 5º - Divulgar os municípios habilitados e classificados para a contemplação com o recurso, os Centros Colaboradores indicados e o escopo de análises de cada Centro, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 6º – Aprovar o pagamento do valor complementar equivalente ao teto da meta de produção anual dos Laboratórios de Saúde Pública (LSP) tipo A, B, C e D.

§ 1º – O valor pago anteriormente para implementação da política será acrescido de incentivo complementar equivalente ao teto da meta de produção anual.

§ 2º – O incentivo complementar referente ao LSP tipo B será equivalente a meta de produção, nos termos do Anexo III da Resolução SES/MG nº8.441, de 09 de novembro de 2022.

Art. 7º – O valor do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será de R\$4.848.217,96 (quatro milhões oitocentos e quarenta e oito mil duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.150.4349.0001 334141 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva, após assinatura de termo aditivo aos instrumentos de repasse vigentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º – Os recursos destinados ao fomento das ações descritas nesta Resolução serão destinados ao Município-sede do Centro Colaborador (CC) e deverá ser investido no CC habilitado para atendimento da respectiva região de abrangência.

§ 3º – Como forma de otimizar o planejamento do laboratório e garantir que não haja interrupção do serviço prestado, fica a critério do Município-beneficiário a transferência dos recursos financeiros em parcela única para o CC habilitado.

Art. 8º - Alterar o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 8.441, de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 9º - Incluir os anexos V e VI na Resolução SES/MG nº 8.441, de 09 de novembro de 2022, para divulgação das metodologias analíticas padronizadas e os insumos que serão disponibilizados para realização dos diagnósticos, nos termos do Anexo III e IV desta Resolução.

Art. 10 - Revogar a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.126, de 15 de março de 2023 que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.004, de 09 de novembro de 2022, que aprova a regulamentação dos Centros Colaboradores da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSP/MG) e dá outras providências.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.829, DE 20 DE JUNHO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.829, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS, CENTROS COLABORADORES INDICADOS PARA
AMPLIAÇÃO DO ESCOPO E TIPOLOGIAS LABORATORIAIS

Macrorregião Referenciada	Município Beneficiário	Centro Colaborador Indicado	Tipo de Laboratório				Valores de incentivo aos beneficiários mediante assinatura de termo de compromisso no SIGRES			
			A	B	C	D	Resolução SES/MG nº8440/2022 Capital – Parcela Única	Resolução SES/MG nº8441/2022 Pagamento antecipado da produção equivalente a 30% do valor de custeio anual	Resolução SES/MG nº8637/2023 Valor total pago para implementação da política	Valor complementar equivalente a 100% do custeio anual (a pagar)
Centro	Belo Horizonte	Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte	X	X	X		R\$ 207.000,00	R\$ 485.268,00	R\$ 692.268,00	R\$ 308.482,00
Jequitinhonha	Diamantina	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – campus Jequitinhonha	X	X			R\$ 157.000,00	R\$ 136.986,00	R\$ 293.986,00	R\$ 200.179,00
Leste	Governador Valadares	Universidade Vale do Rio Doce	X	X	X		R\$ 207.000,00	R\$ 236.544,00	R\$ 443.544,00	R\$ 359.751,00
Leste do Sul	Manhuaçu	Secretaria Municipal de	X	X			R\$ 157.000,00	R\$ 202.002,00	R\$ 359.002,00	R\$ 265.188,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

		Saúde de Manhuaçu								
Nordeste	Teófilo Otoni	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – campus Mucuri	X	X	X	X	R\$ 207.000,00	R\$ 348.156,96	R\$ 555.156,96	R\$ 581.366,24
Noroeste	Patos de Minas*	Universidade Federal de Uberlândia – campus Patos de Minas	X	X			R\$ 157.000,00	R\$153.870,00	R\$310.870,00	R\$ 217.070,00
	Rio Paranaíba**	Universidade Federal de Viçosa – campus Rio Paranaíba				X	R\$ 50.000,00	R\$ 45.000,00	R\$95.000,00	R\$105.000,00
Norte	Montes Claros	Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros	X	X		X	R\$ 157.000,00	R\$ 402.822,96	R\$ 559.822,96	R\$ 576.025,24
	Salinas	Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – campus Salinas				X	R\$ 50.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 105.000,00
Oeste	Cláudio	Secretaria Municipal de Saúde de Cláudio				X	R\$ 50.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 105.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Sudeste	Juiz de Fora	Universidade Federal de Juiz de Fora – campus Juiz de Fora	X	X	X	R\$ 157.000,00	R\$ 403.452,96	R\$ 560.452,96	R\$ 576.690,24
Sul	Lavras	Universidade Federal de Lavras		X		R\$ 122.000,00	R\$ 482.580,00	R\$ 604.580,00	R\$ 482.580,00
	Alfenas	Universidade Federal de Alfenas	X		X	R\$ 85.000,00	R\$ 92.400,00	R\$ 177.400,00	R\$ 215.600,00
Triângulo do Sul	Uberaba	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	X	X	X	R\$ 207.000,00	R\$ 293.346,96	R\$ 500.346,96	R\$ 472.376,24
Vale do Aço	Coronel Fabriciano	Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Fabriciano	X			R\$ 35.000,00	R\$ 47.400,00	R\$ 82.400,00	R\$ 110.600,00
	Caratinga	Fundação Educacional de Caratinga		X		R\$ 122.000,00	R\$ 118.440,00	R\$ 240.440,00	R\$ 118.440,00

Nota: No pagamento antecipado referente às análises do LSP tipo B foi considerada a meta de produção de 60% do plano amostral para análise da qualidade da água para consumo humano.

*Considerando a reclassificação dos municípios beneficiários da Macrorregião de Saúde Noroeste, faz-se necessário o pagamento integral dos respectivos valores ao município de Patos de Minas, referente ao serviço da tipologia A e B, a saber: R\$157.000,00 de capital e R\$370.940,00 equivalente a 100% do custeio (meta anual).

**Considerando a reclassificação dos municípios beneficiários da Macrorregião de Saúde Noroeste, faz-se necessária a devolução de parte do recurso pago anteriormente ao município de Rio Paranaíba, a saber:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

R\$405.870,00. Considerando que o município permanece habilitado e classificado para ofertar o serviço da tipologia C (valor total de 100% custeio + capital = R\$200.000,00), o valor a ser devolvido será: R\$157.000,00 de capital e R\$48.870,00 de custeio, assim como os respectivos rendimentos relativo ao período em conta.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.829, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

“ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.441, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022”

DESCRIÇÃO DO INDICADOR DE MONITORAMENTO DE PRODUÇÃO E AVALIAÇÃO DE APURAÇÃO ANUAL

Indicador	Descrição do Indicador	Método de Cálculo	Fonte da Informação	Unidade de Medida	Polaridade	Prazo	Meta	Período de Monitoramento e validação dos resultados
Porcentagem de testes realizados pelos Centros Colaboradores	Realização das análises laboratoriais em LSP tipo A, B, C e D, que deverão registrar a realização dos testes no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL)	Número de testes executados e cadastrados no sistema GAL/Meta prevista de acordo com o tipo de LSP (ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.441/2022) x 100	Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL), SISCEL e outros meios oficiais	Porcentagem	Maior, melhor	12 meses	80% da meta anual de testes realizados no período	Até o 15° dia do mês subsequente ao fim do período de monitoramento (anual). Validação dos resultados: 15 dias corridos após o período de monitoramento.



LISTA DAS METODOLOGIAS DIAGNÓSTICAS, CONFORME O GUIA PARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL EM SAÚDE PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS (PCDT) DE CADA ÁREA TEMÁTICA, PARA A REALIZAÇÃO DAS ANÁLISES REFERENTE AOS AGRAVOS ELENCADOS PELA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.441, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

DEVERÃO SER IMPLEMENTADAS PELOS CENTROS COLABORADORES AS METODOLOGIAS PADRONIZADAS NO LACEN-MG.

Quadro 01: Análises referentes ao Laboratório Tipo A

AGRAVO	METODOLOGIAS ANALÍTICAS	PADRÃO DIAGNÓSTICO	METODOLOGIAS ANALÍTICAS PADRONIZADAS NO LACEN-MG
Doença de Chagas	Sorológico: ELISA*; Rifi*; HAI*; Cmia*	Para diagnóstico da forma crônica deve ser realizado 2 (dois) testes, utilizando técnicas distintas, para confirmação do diagnóstico.	Sorologia: ELISA, RIFI (IgM e IgG), HAI e CMIA. Parasitológico: Métodos de concentração (Método de Strout e creme leucocitário); gota espessa, esfregaço fino e exame de sangue a fresco Biologia Molecular: PCR em tempo real
	Parasitológico: Métodos de concentração (Método de Strout e creme leucocitário); leitura de lâmina (gota espessa, esfregaço fino e exame de sangue a fresco)		
Malária	Teste antigênico: testes de diagnóstico rápido imunocromatográfico para malária ¹	Os TDR* para malária são indicados de maneira <u>complementar</u> à gota espessa, quando não houver viabilidade da microscopia, de modo a garantir triagem	Teste rápido e parasitológico



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

		diagnóstica em menos de 24 horas.	
	Parasitológico: gota espessa e esfregaço delgado	Gota espessa é o padrão-ouro para a detecção e a identificação dos parasitos.	
Leishmaniose Tegumentar Americana (LTA)	Parasitológico e histopatológico: escarificação e <i>imprint</i> de fragmentos da lesão	Padrão ouro: parasitológico direto	Somente diagnóstico parasitológico (escarificação e <i>imprint</i> de fragmentos da lesão) e molecular (PCR)
Leishmaniose Visceral (LV)	Sorológico: Rifi* (humana) e Teste diagnóstico rápido (humano)	Teste imunocromatográfico para o diagnóstico de LVH	RIFI (IgG), teste rápido, ELISA, parasitológico e Biologia Molecular
	Parasitológico: esfregaço delgado	Indicado para pacientes imunodeprimidos com suspeita de LV e resultado sorológico negativo	
Tuberculose	Imunológico: IGRA*	IGRA*	- ²
	Teste Molecular	Teste rápido molecular - TRM	- ²
	Microbiológico: Pesquisa de BAAR pelo método de Ziehl-Nielsen	Pesquisa de bacilo álcool-ácido resistente (BAAR)	-
	Microbiológico: Cultura em meio Lowestein-Jensen ou Ogawa-Kudoh	Cultura para Micobactérias	Cultura em meio Lowestein-Jensen ou Ogawa-Kudoh, Cultura em meio Lowestein-Jensen e Cultura automatizada (MGIT)
		Os bacilos isolados devem ser enviados para identificação das espécies de Micobactérias e realização do teste de sensibilidade no LACEN-MG	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

*ELISA: Ensaio Imunoenzimático; Rifi: Reação de Imunofluorescência Indireta; HAI: Hemaglutinação Indireta; Imunoensaio; Cmia: Quimioluminescente de Micropartículas; TDR: Teste diagnóstico Rápido; IGRA: *Interferon Gamma Release Assay*.

¹Os testes de diagnóstico rápido por imunocromatografia para malária são distribuídos pelo LACEN-MG para as Unidades Regionais de Saúde (URS), que gerenciam e redistribuem entre os serviços de saúde do território, incluindo os Centros Colaboradores habilitados para realizá-los.

² Metodologias analíticas não padronizadas no LACEN-MG, que serão implementadas nos Centros Colaboradores de acordo com as orientações e insumos disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Quadro 02: Análises referentes ao Laboratório Tipo B

AMOSTRA DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO	METODOLOGIAS ANALÍTICAS	REFERÊNCIA METODOLÓGICA E PADRÃO DE POTABILIDADE	METODOLOGIAS ANALÍTICAS PADRONIZADAS NO LACEN-MG
Análise microbiológica	Pesquisa de coliformes totais por mudança de cor das amostras após adição de substrato cromogênico e incubação	Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 e suas atualizações	Substrato Cromogênico/Enzimático, SMEWW, 23ª Ed. 9223 B
	Pesquisa de <i>Escherichia coli</i> por fluorescência das amostras sob radiação UV* após adição de substrato cromogênico e incubação	Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 e suas atualizações	Substrato Cromogênico/Enzimático, SMEWW, 23ª Ed. 9223 B
Análises físico-químicas+	Turbidez: Determinação pelo princípio da nefelometria por medição em turbidímetro	Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 e suas atualizações	Método Nefelométrico SMEWW, 23ª Ed. 2130 B
	Determinação de íons de fluoretos em água pelo método colorimétrico	Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 e suas atualizações	Método Colorimétrico SPADNS SMEWW, 23ª Ed. 4500-F- D

*UV: radiação ultravioleta.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

+ A aferição de pH e Cloro (por medidor digital: -Clorímetro) serão realizadas pela equipe de vigilância municipal *in loco*.

Quadro 03: Análises entomológicas referentes ao Laboratório Tipo C

AGRAVO	METODOLOGIAS ANALÍTICAS	METODOLOGIAS ANALÍTICAS PADRONIZADAS NO LACEN-MG
Doença de Chagas	Taxonomia por microscopia para a identificação de espécie Triatomíneo e exame parasitológico para a detecção de <i>Trypanosoma cruzi</i> em barbeiros	- Taxonomia para a identificação de espécie Triatomíneo - Exame parasitológico para a detecção de <i>Trypanosoma cruzi</i> em barbeiros
Leishmanioses	Identificação taxonômica de espécie de flebotomíneo	Identificação taxonômica de espécie de flebotomíneo
Malária	Identificação taxonômica de <i>Anopheles</i>	Identificação taxonômica de <i>Anopheles</i>
Febre maculosa	Taxonomia por microscopia para a identificação de vetor de riquetsiose	Taxonomia para a identificação de vetores de riquetsioses
Arboviroses urbanas*	Controle de Qualidade da Identificação de mosquitos, larvas, pupas, e contagem de ovos de <i>Aedes</i>	Controle de Qualidade da Identificação de larvas, pupas, mosquitos e contagem de ovos de <i>Aedes</i>

*O Centro Colaborador será responsável apenas pelo Controle de Qualidade das análises realizadas pelos municípios de sua respectiva região referenciada.

Quadro 04: Análises referentes ao Laboratório Tipo D

AGRAVO	METODOLOGIAS ANALÍTICAS	PADRÃO DIAGNÓSTICO
HIV/Aids	Exame de contagem de linfócitos T CD3+/ CD4+/ CD5+/ CD8+ por citometria de fluxo	Rede Nacional de Laboratórios para a contagem de Linfócitos T CD3+/ CD4+/ CD5+/ CD8+ e quantificação da carga viral do HIV e hepatites B e C
	Exame de contagem de linfócitos T CD4+ Rápido pela marcação por fluorescência	
	Carga viral por teste molecular	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

	Carga viral rápida por teste rápido molecular	
Hepatite B	Carga viral por teste molecular	
	Carga viral rápida por teste rápido molecular	
Hepatite C	Carga viral por teste molecular	
	Carga viral rápida por teste rápido molecular	



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.829, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

**DISPONIBILIZAÇÃO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DOS
AGRAVOS ELENCADOS PELA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.441, DE 09 DE NOVEMBRO
DE 2022.**

Para a realização das análises laboratoriais, conforme previsão para cada tipo de laboratório, algumas redes contam com a disponibilização de insumos padronizados pelo Ministério da Saúde (MS) e/ou pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais (LACEN-MG).

Desta forma, os Centros Colaboradores classificados e habilitados deverão solicitar ao MS e/ou ao LACEN-MG os insumos para aqueles agravos indicados conforme fluxo indicado nos Quadros abaixo. Para a realização das análises não contempladas com a disponibilização de insumos pelo Estado/União, estes deverão ser adquiridos pelos laboratórios.

A distribuição dos insumos é condicionada à disponibilidade de estoque no Ministério da Saúde.

Quadro 01: Análises referentes ao Laboratório Tipo A

AGRAVO	INSUMOS DISPONIBILIZA DOS	RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZA ÇÃO	FLUXO DE SOLICITAÇÃO	CONTATO PARA QUE O CENTRO COLABORADOR SOLICITE OS INSUMOS
Doença de Chagas	RIFI IgG e ELISA	MS/LACEN-MG	Enviar pedido mensal ao LACEN, até dia 20, para que seja feita a solicitação no SIES	sdp@funed.mg.gov.br
Malária	Teste antigênico: testes de diagnóstico rápido	MS/LACEN-MG	Enviar pedido mensal ao LACEN, até dia	sdp@funed.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	por imunocromatográf ia para malária		20, para que seja feita a solicitação no SIES	
Leishmaniose Tegumentar Americana (LTA)	NA	NA	NA	NA
Leishmaniose Visceral (LV)	Teste imunocromatográf ico: Teste de diagnóstico rápido para Leishmaniose Visceral Humana (LVH) e RIFI IgG	MS/LACEN-MG	Enviar pedido mensal ao LACEN, até dia 20, para que seja feita a solicitação no SIES.	sdp@funed.mg.gov.br
Tuberculose	IGRA*: Kit com tubos, placas e reagentes para o teste.	MS/LACEN-MG	Enviar pedido mensal ao LACEN, até dia 20, para que seja feita a solicitação no SIES.	claudio.augusto@funed.mg.gov.br e elida.leal@funed.mg.gov.br (31) 3314-4659
	TRM-TB*: Kits contendo cartuchos do equipamento GeneXpert	MS/LACEN-MG	Enviar pedido mensal ao LACEN, até dia 20, para que seja feita a solicitação no SIES.	claudio.augusto@funed.mg.gov.br e elida.leal@funed.mg.gov.br (31) 3314-4659
	Baciloscopia: NA	NA	NA	NA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Cultura: NA	NA	NA	NA
--	-------------	----	----	----

IGRA: *Interferon Gamma Release Assay*; TRM: Teste Rápido Molecular. NA: Não se aplica a disponibilização de insumos pelo MS/LACEN-MG, os insumos devem ser adquiridos pelo laboratório executor.

Observação: A distribuição dos insumos depende da disponibilidade de estoque no Ministério da Saúde.

Quadro 02: Análises referentes ao Laboratório Tipo B

PESQUISA	INSUMOS DISPONIBILIZADOS	RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO	FUXO DE SOLICITAÇÃO	CONTATO PARA QUE O CENTRO COLABORADOR SOLICITE OS INSUMOS
Análise microbiológica	Bolsa/frasco estéril para coleta de água no município	LACEN-MG	Enviar pedido mensal ao LACEN	Enviar e-mail para: microagua@funed.mg.gov.br na última semana do mês informando o quantitativo de insumos para atendimento no mês seguinte. A retirada dos insumos deve ser realizada no Serviço de Gerenciamento de Amostras (31) 3314-4680, na primeira semana do mês.
	Substrato Cromogênico (Colilert)*	LACEN-MG	Enviar pedido mensal ao LACEN	
Análises físico-químicas	NA	NA	NA	NA



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

* Excepcionalmente no 1º ano de implementação da política: 2023. Após esse período, o Centro Colaborador será o responsável pelo planejamento e aquisição do insumo. NA: Disponibilização pelo LACEN-MG inviabilizada devido às diferentes marcas e modelos de equipamentos disponíveis nos Centros Colaboradores.

Nota: Foi publicada a Nota Técnica nº 29/FUNED/DIOM/2022 que dispõe de orientações para constituição de laboratórios de vigilância da qualidade da água para consumo humano disponível no <http://vigilancia.saude.mg.gov.br/>.

Quadro 03: Análises entomológicas referentes ao Laboratório Tipo C

AGRAVO	INSUMOS DISPONIBILIZADOS	RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO	FUXO DE SOLICITAÇÃO
Doença de Chagas	NA	NA	NA
Leishmanioses	NA	NA	NA
Malária	NA	NA	NA
Febre maculosa	NA	NA	NA
Arboviroses urbanas	NA	NA	NA

NA: Não se aplica a disponibilização de insumos pelo MS/LACEN-MG, os insumos devem ser adquiridos pelo laboratório executor.

Quadro 04: Análises referentes ao Laboratório Tipo D

AGRAVO	INSUMOS DISPONIBILIZADOS	RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO	FUXO DE SOLICITAÇÃO
HIV/Aids	Exame de contagem de linfócitos T CD3+/ CD4+/ CD5+/ CD8+: equipamentos e insumos para a realização da análise, exceto materiais para coleta, e de acordo com o contrato vigente.	Ministério da Saúde	Sistema de Controle Logístico de insumos Laboratoriais - SISLOGLAB
	Exame de contagem de linfócitos T CD4+ Rápido: equipamentos e insumos para a realização da análise,		



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

	exceto materiais para coleta, e de acordo com o contrato vigente.		
	Carga viral: equipamentos e insumos para a realização da análise, exceto materiais para coleta, e de acordo com o contrato vigente.		
	Carga viral rápida: equipamentos e insumos para a realização da análise, exceto materiais para coleta, e de acordo com o contrato vigente.		
Hepatite B	Carga viral: equipamentos e insumos para a realização da análise, exceto materiais para coleta, e de acordo com o contrato vigente.		
	Carga viral rápida: equipamentos e insumos para a realização da análise, exceto materiais para coleta, e de acordo com o contrato vigente.		
Hepatite C	Carga viral: equipamentos e insumos para a realização da análise, exceto materiais para coleta, e de acordo com o contrato vigente.		
	Carga viral rápida: equipamentos e insumos para a realização da análise, exceto materiais para coleta, e de acordo com o contrato vigente.		